



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 039/2011

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE N° 010/2011

VIGÊNCIA: DE 09 DE MAIO DE 2011 A 09 DE AGOSTO DE 2011

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Em Exercício, Senhor **DANIEL COPPI**, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Pe Anchieta, 1595, Bairro Centro, Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 93.117.125/0001-87, neste ato representada por **JOANETE DAROIT**, CPF n° 636.722.430-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 010/2011, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CABOS TELEFÔNICOS CTP APL 40X10 ESPINADOS EM CORDOALHA DE AÇO 4,8MM, FIXADOS ATRAVÉS DE ISOLADORES EM POSTES DE MADEIRA, conforme especificações contidas no projeto e memorial descritivo anexos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto contratado deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação da ordem de início, devendo a contratada observar o projeto e a uniformidade do acabamento de obra, objetivando a garantia de operação do sistema implantado.

Parágrafo Segundo. A contratada deverá providenciar a via de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionadas ao projeto e execução.

Parágrafo Terceiro. São de responsabilidade exclusiva da contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada procedimento, cabendo-lhe atender a todas as legislações, normas e regulamentos da ABNT, principalmente os exigidos pelas Concessionárias, bem como garantir a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

Parágrafo Quarto. O objeto contratado compreende materiais, equipamentos, mão-de-obra, despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e maquinário para fins de execução do objeto, bem como todas as relativas à execução dos serviços.

Parágrafo Quinto. São de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Sexto. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle dos serviços.

Parágrafo Sétimo. A contratada responsabilizar-se-á pela demolição e conseqüente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e conseqüente substituição do material inadequado ou de má qualidade sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo.

Parágrafo Oitavo. Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para o andamento ou conclusão do objeto da presente licitação, mas que eventualmente não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados neste edital, serão considerados inclusos no valor ofertado, não podendo motivar cobranças extras, exceto os que forem solicitados mediante documentação contendo expressa autorização expedida por parte de representante da municipalidade.

Parágrafo Nono. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratada se obriga a:

- a) executar os serviços de acordo com o solicitado pelo Contratante, observando prazo de entrega e disposições previstas na Cláusula Primeira;
- b) ter disponível na obra todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c) manter pessoal qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- d) permitir a fiscalização dos trabalhos por parte do Contratante;
- e) obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- g) utilizar material de boa qualidade na execução dos serviços, em quantidade suficiente, e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA. O valor global da presente contratação é de R\$ 17.784,94 (Dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado, após a conclusão da obra, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores, diretamente ao representante da licitante.

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá recomposição de preços durante a execução dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 09 de agosto de 2011, admitida prorrogação caso sobrevenham fatores justificáveis.

CLÁUSULA OITAVA. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Contratante, através de servidor designado, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização e controle dos serviços em execução.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das penalidades dos itens 'd' ou 'e', ou ambas, importam em rescisão automática deste contrato.

Parágrafo Segundo. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à Contratada após a aplicação das mesmas.

Parágrafo Terceiro. A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto 1711 – Recuperação e Adequação da Rede de Telefone

4.4.90.51.91.00 – Obras em Andamento (748)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 09 de maio de 2011.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

DANIEL COPPI

Prefeito Municipal Em Exercício

CONTRATANTE

CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

JOANETE DAROIT

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica